

Data Publicação: 11-07-2014 - 06:59**Assunto:** Matérias de Interesse**Veículo:** Jornal | Estado de Minas (Direito & Justiça) | MG - Brasil**Os conselhos da comunidade e a nova LEP**

Os conselhos da comunidade e a nova LEP

**EVANDRO CANGUSSU MELO**

Juiz da 2ª Vara Criminal e da Execução Penal de Sete Lagoas e integrante da comissão da Amagis para estudos da nova Lei de Execução Penal

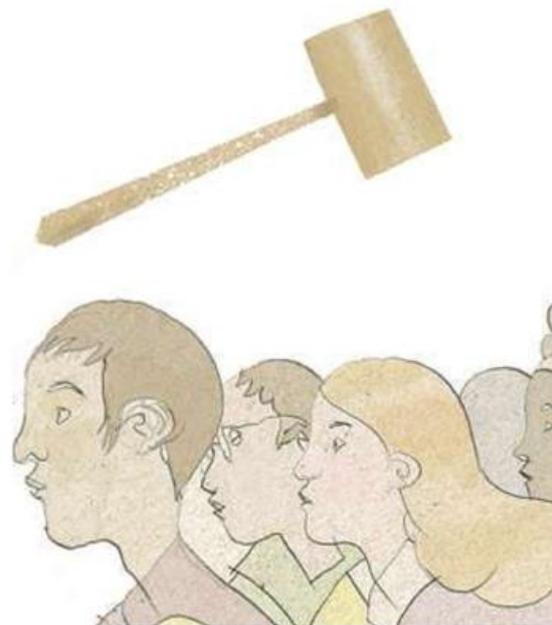
A execução da pena ganhou destaque nos últimos meses na sociedade brasileira. O tema, até então afeto a especialistas, debates doutrinários e jurisprudenciais nos tribunais e fóruns restritos, galgou novo patamar de interesse social e midiático, em decorrência dos incidentes da execução da pena dos condenados pela Ação Penal 470 no Supremo Tribunal Federal (STF). Questões como progressão de regime, requisitos objetivos e subjetivos para a progressão, regimes semiaberto e fechado, autorização para trabalho, entre outros, passaram a preencher, cada vez mais e com maior profundidade, os espaços dos veículos de comunicação.

A notícia é alvissareira, uma vez que o tema, normalmente, era relegado ao último dos planos de atenção social. Somente era destaque em situações pontuais e extremadas, quando a situação, por si só, continha alguma peculiaridade tida como digna de espaço nos meios de comunicação. O legislador de 1984, antes da Constituição de 1988, ao elaborar a Lei das Execuções Penais (7.210/84), conhecida como LEP, já preconizava e estimulava que a sociedade se fizesse presente, notadamente por um órgão denominado conselho da comunidade.

Tal órgão, salvo raras exceções, na maioria das comarcas e juízos de execução, quando não existente, opera apenas pró-forma, mediante provocação dos juízos da execução penal ou por outra iniciativa institucional. É que para exercer, de fato e de direito, as atribuições legais, era e continua sendo preciso a existência de abnegados, verdadeiros "carregadores de piano", nem sempre disponíveis.

Ressalvados os bons e operantes conselhos da comunidade, frutos mais da maturidade inerente à cultura dos seus integrantes do que de qualquer outro estímulo ou estrutura, a realidade informa que a sociedade desconhece quase que por completo este instrumento de política social, promoção e fiscalização como órgão auxiliar do sistema de execução penal.

Não se pode desconhecer a importância e elasticidade das atribuições que são postas à disposição de tais conselhos. O órgão pode visitar, entrevistar presos, apresentar relatórios ao juízo e ao conselho peniten-



ciário, diligenciar na obtenção de recursos de toda ordem para assistência aos condenados. Pode, também, de maneira especial, atuar como órgão de execução – atribuição importantíssima e quase nunca exercida. O problema é, além de cultural, de desconhecimento, de inércia e estrutural.

É preciso dotar tais órgãos de atratividade, organicidade e estrutura. Devemos nos espelhar no que ocorreu nos últimos anos na área da infância e da juventude. A lei preconizou a existência dos conselhos tutelares e hoje, após luta de muitos, é uma realidade efetiva que produz bons resultados para este público, a par de todo o largo caminho ainda necessário para ganhar melhor estrutura. Contudo, a visibilidade e a operabilidade já são notórias. Boas ideias e boas práticas podem e devem ser seguidas, com as necessárias adaptações. O momento é oportuno para a discussão do tema, por ocasião da revisão da LEP, pois o PLS 513, ora em trâmite no congresso, após os trabalhos da comissão especial que revisou a lei e disponibilizou um projeto formatado por especialistas.

A propósito da questão, juízes com atuação na execução penal do Tribunal de Justiça, estimulados pela Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis), constitui-

Data Publicação: 11-07-2014 - 06:59

Assunto: Matérias de Interesse

Veículo: Jornal | Estado de Minas (Direito & Justiça) | MG - Brasil

Os conselhos da comunidade e a nova LEP

ram um grupo de trabalho para fornecer subsídios importantes aos legisladores. É inexorável envolver a sociedade na matéria da execução penal. O conflito social subjacente ao crime não termina no cidadão preso. Vai muito mais além. Há que se fechar o ciclo. A execução penal faz parte dele. É o elo final. O conflito que iniciou o ciclo da execução penal deságua, por fim, nas varas de execuções penais em dezenas, centenas e milhares de despachos e decisões dos juizes da execução, até a decisão da extinção da pena, ato final que sela a quitação do apenado com a sociedade.

A ideia consolidada nas sugestões deste grupo, que não é fechada, apta à discussão de todos os operadores do direito na área, é vincular a atuação dos conselhos da comunidade aos conselhos penitenciários estaduais. O Conselho Penitenciário Estadual funcionaria como órgão de cúpula no plano estadual, de fomentação da estrutura e do pleno funcionamento dos conselhos da comunidade, cobrando-lhes planos de trabalho, metas, regularidade no trabalho, visitas etc.

Também caberia aos Conselhos Penitenciários, além das demais atribuições processuais legais, a celebração de parcerias para o pleno funcionamento dos Conselhos da Comunidade, a gestão de meios e modos para uma me-

lhor execução da pena. É preciso criar um sistema de execução penal cidadão, e o Conselho da Comunidade é o canal existente e viável para tal.

Não adianta o conselho existir apenas formalmente. Hoje, a realidade vivenciada está a demonstrar que isso não funciona. Os conselhos da comunidade existentes não estão interligados. Não adianta os juizes estimularem a constituição dos conselhos, cobrarem planos e resultados de trabalho. Não há estímulo, não há estrutura, não há vínculo, é fato.

Forçoso criar tal estrutura, dotar os conselhos penitenciários de meios e modos para também fomentar a constituição, funcionamento, organicidade e operabilidade aos conselhos da comunidade. Os conselheiros devem ter estímulo tal qual um jurado, um conselheiro tutelar, tanto na visibilidade social quanto na estrutura de trabalho. Há que se destinar recursos mínimos para tais conselhos também.

Cabe ao legislador, no debate da nova LEP, alterar a estrutura dos conselhos penitenciários e dos conselhos da comunidade, fortalecendo-os. Fortalecidos, ganha a sociedade um braço institucional a ombrear com os demais interessados na correta e boa execução da pena, com vistas à plena e derradeira pacificação social.